

REGULAMENTO DO PROJETO “ABRACE UMA CAUSA” 2024 - FAM

Regulamenta o Projeto “Abraça uma Causa” (ex-Projeto Trote Solidário) para fins de atividades de extensão na educação superior e dá outras providências.

DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º – O presente regulamento organiza as atividades acadêmicas relacionadas ao Projeto “Abraça uma Causa”, estando este em consonância ao Regulamento de Atividades Acadêmicas de Extensão dos Cursos de Graduação da Faculdade de Americana.

Art. 2º – A Extensão é entendida como atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 3º - A atividade de extensão desenvolvida semestralmente, no âmbito de cada curso, deverá equivaler ao proporcional no âmbito do semestre do equivalente ao disposto no art. 3º do Regulamento de Atividades Acadêmicas de Extensão dos Cursos de Graduação da Faculdade de Americana.

Art. 4º - A partir do 2º semestre de 2024 a atividade de Extensão I passará a ser denominada Projeto “Abraça uma Causa”.

Parágrafo único. O Projeto “Abraça uma Causa” possui o objetivo de estimular a solidariedade e promover a integração entre os membros da comunidade acadêmica e a comunidade local, por meio da arrecadação de doações para entidades assistenciais.

Art. 5º - Dentre as diretrizes gerais da presente atividade, em consonância ao Regulamento de Atividades Acadêmicas de Extensão dos Cursos de Graduação da Faculdade de Americana, destacam-se, entre outras, as seguintes:

I - a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social, através do estabelecimento de diálogo

construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

II - o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial promoção de iniciativas que, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

III - a articulação entre ensino/extensão/pesquisa (investigação científica), ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico;

IV - o apoio em princípios éticos com o compromisso social da FAM;

V - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

Art. 6º - O Projeto de Extensão “Abrace uma Causa” possui dentre seus objetivos específicos:

I - Promover o protagonismo do aluno;

II - Desenvolver o trabalho colaborativo, trabalhando cooperativa e interativamente, compartilhando objetivos e propósitos, aplicando empatia e autorregulação, utilizando o pensamento democrático e colaborativos na tomada de decisões e promovendo a avaliação crítica de si e do que propõe a fazer.

III - Despertar o interesse pela extensão como forma de modificação e melhoria da sociedade.

IV - Promover a interação de teoria e prática, na compreensão da aplicação da interdisciplinaridade no contexto laboral.

Art. 7º - Na condição de Projeto de Extensão, de natureza institucional, o Projeto “Abrace uma Causa” compreenderá:

I – Diagnóstico situacional da comunidade;

II – Plano de intervenção;

III – Resumo expandido;

IV – Relato de experiência.

Art. 8º - Dentre as habilidades esperadas pelo desenvolvimento da atividade de extensão, destacam-se, entre outras, as seguintes:

- I – Capacidade de comunicação e expressão;
- II – Capacidade de atuação em grupos distintos;
- III – Capacidade de organização;
- IV – Capacidade de liderança;
- V – Espírito de pesquisador.

DA PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS

Art. 9º - A participação dos alunos deverá ocorrer conforme as seguintes diretrizes:

- I. Os alunos matriculados no 1º e 2º períodos letivos dos cursos de graduação, a partir do segundo semestre de 2024, e aqueles em regime de dependência em Atividades de Extensão I, são obrigados a participar da atividade de extensão do Projeto “Abraça uma Causa”, sendo responsáveis pela totalidade de sua execução.
- II. A participação obrigatória dos alunos em Atividades de Extensão I não concederá horas de atividades complementares, por se tratar a extensão de atividade curricular obrigatória.
- III. Os alunos que participarem ativamente e tiverem os relatórios de suas atividades aprovados terão os seguintes benefícios:
 - a) Registro no histórico escolar de participação em Atividade de Extensão I, incluindo carga horária prevista no PPC do curso, que poderá ser informado no currículo acadêmico (lattes);
 - b) Reconhecimento público, com divulgação pelos canais de comunicação da FAM, pela contribuição para a comunidade e pelos valores de solidariedade e cidadania;
 - c) Oportunidade de desenvolver habilidades de trabalho em equipe, liderança e responsabilidade social.

DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 10 - A atividade de extensão I a ser desempenhada pelos alunos será organizada em grupo de alunos, sendo que cada curso/turma irá desenvolver o Projeto “Abraça uma Causa” de acordo com as seguintes diretrizes:

- I. Os alunos de cada curso/turma deverão se organizar em grupos com, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) integrantes;
- II. Caberá aos alunos de cada curso/turma realizarem a separação e organização dos respectivos grupos e disponibilizar a lista de integrantes de cada grupo no fórum criado para esse fim, e disponibilizado no Portal da FAM;
- III. A indicação dos integrantes dos grupos deverá ser realizada por um único representante do grupo;
- IV. O representante do grupo deverá informar o nome completo e o número de registro acadêmico (RA) de cada um dos integrantes;
- V. A alteração de grupo após a definição dos grupos não será admitida em nenhuma hipótese, salvo mediante requerimento fundamentado e analisado pelo Coordenador de curso;
- VI. Alunos matriculados posteriormente ao início da atividade de extensão deverão procurar se inserir em algum grupo já existente e, em caso de impossibilidade, ser alocado em novo grupo;
- VII. Os alunos deverão realizar a totalidade das tarefas esperadas, sob pena de eventual reprovação em caso de desenvolvimento parcial das atividades.

§1º - O requerimento mencionado no inciso V, acima, deverá ser encaminhado ao professor responsável via e-mail institucional.

§2º - Na hipótese de ocorrência do previsto no inciso VI, caberá ao representante de classe informar no fórum de registro de grupos sobre essa ocorrência sendo, se o caso, autorizado a formação de grupo com número de integrantes inferior ao mínimo estipulado no inciso I.

§3º - Para fins da presente atividade de extensão, considera-se instituição social toda entidade que seja uma organização sem fins lucrativos, que atue como intermediária entre o público e o governo, que seja capaz de efetivamente atuar em campos como a promoção de justiça social, o bem-estar e o desenvolvimento econômico, tais como ONGs, fundações, associações, cooperativas, organizações sociais e organizações religiosas, bem como aquelas que atuem em causa animal, não se limitando, portanto, apenas a entidades integrantes do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).

Art. 11. Caberá a cada grupo realizar as seguintes tarefas:

- I. TAREFA 01 – Mapeamento das Instituições assistenciais e Escolha: Identificação de pelo menos 3 (três) instituições sociais ou assistenciais

para as doações e escolha de uma instituição a ser beneficiária. Busca-se com a presente tarefa permitir que o corpo discente conheça diferentes entidades assistenciais e o respectivo trabalho por elas desempenhadas. Essa tarefa encontra-se alinhada ao art. 7º, I, do presente regulamento.

- II. TAREFA 02 – Identificação das Necessidades: Realização de pesquisa de campo para entender as necessidades da instituição escolhida. A partir do mapeamento das necessidades, busca-se a viabilização da posterior realização de uma campanha de arrecadação desses bens. Essa etapa encontra-se alinhada ao art. 7º, II, do presente regulamento.
- III. TAREFA 03 – Divulgação e Coleta: Divulgação dos itens a serem arrecadados e do processo de coleta. A partir das necessidades mapeadas, busca-se viabilizar a realização de uma campanha para arrecadação dos bens para a posterior doação. Essa tarefa encontra-se alinhada ao art. 7º, II, do presente regulamento.
- IV. TAREFA 04 – Doação e Análise de Impacto: Entrega das doações e elaboração de relatório sobre o impacto gerado na instituição beneficiária. Após a arrecadação dos bens na etapa anterior, busca-se o encerramento do trabalho desempenhado por meio da entrega à entidade assistencial escolhida. Essa tarefa encontra-se alinhada ao art. 7º, III e IV, do presente regulamento.

DO CRONOGRAMA E DOS RELATÓRIOS

Art. 12 – O desenvolvimento do Projeto “Abraça uma Causa” seguirá o calendário disposto no Anexo I do presente regulamento, sendo vedado a prorrogação de prazos, exceto em casos previstos na legislação vigente.

§1º - Será criada uma atividade no Portal FAM para postagem do relatório.

§2º - É de responsabilidade exclusiva dos alunos a entrega do relatório unificado dentro do prazo, sendo sumariamente atribuído nota 0 ao trabalho que não for entregue.

Art. 13. Na conclusão de cada etapa deverá ser elaborado o relato, conforme modelo de Relatório Unificado disponibilizado no plano de aula da Atividade de Extensão, no Portal FAM, que compreende os seguintes aspectos:

I - Relatório de Desenvolvimento: o grupo deverá descrever o desenvolvimento de cada uma das etapas. Esse primeiro relato deverá ser elaborado por todos os integrantes

do grupo e ser o mesmo em todos os relatórios submetidos e compreende as etapas de mapeamento das entidades assistenciais, de identificação de suas necessidades, de planejamento e execução da campanha de arrecadação e, de entrega das doações.

II - Relatório de Conclusão: cada aluno, após o fechamento do relatório de desenvolvimento, deverá descrever a sua experiência pessoal com a realização da atividade de extensão vivenciada, bem como a transformação propiciada na sua formação enquanto cidadão e futuro profissional. Esse relatório compreende a etapa de autoavaliação.

§1º - Os relatórios, que compõem o Relatório Unificado, deverão ser desenvolvidos exclusivamente de acordo com o modelo disponibilizado no plano de aula.

§2º - O modelo disponibilizado poderá conter tabelas ou campos de livre preenchimento, devendo seguir as orientações constantes do documento, deste regulamento e orientações do professor responsável pela atividade de extensão.

§3º - Cada grupo deverá elaborar em conjunto o conteúdo do Relatório de Desenvolvimento e cada aluno será responsável por seu próprio Relatório de Conclusão.

§4º - O Relatório Unificado poderá ser submetido a ferramentas de verificação de plágio e/ou de inteligência artificial.

§5º - O Termo de ciência e autorização para realização da atividade e do Termo de recebimento das doações, que deverão constar do Relatório Unificado, conforme modelo disponibilizado.

§6º - É dever do grupo se cientificar que a instituição assistencial esteja ciente e de acordo com a realização do trabalho de arrecadação de doações antes da realizar das etapas de campanha.

§7º - A ciência da realização e autorização para realização do trabalho por parte da entidade assistencial será verificado por meio da assinatura do termo de consentimento, e da devida realização dos trabalhos por meio da assinatura do termo de entrega das doações.

§8º - Em caso de ausência de assinatura do termo de consentimento ou do termo de entrega das doações, será atribuído nota 0, sendo presumida a não realização da atividade.

§9º - A assinatura dos termos deverá ser realizada por assinatura original e carimbo institucional ou por assinatura digital legalmente válida, não sendo aceito o uso de assinatura digitalizada.

§10º - Para fins do presente regulamento, compreende-se como assinatura digital legalmente válida a do tipo “assinatura eletrônica avançada” emitida pelo GOV.BR, não

se admitindo outro emissor, ou ser “assinatura eletrônica qualificada” nos termos do §1º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que é a que utiliza certificado emitido pela ICP-Brasil.

Art. 14 – O Relatório Unificado deverá ser entregue exclusivamente em formato PDF, através do Portal FAM, na atividade criada para tal finalidade, devendo observar que:

I – O Relatório Unificado deve ser postado exclusivamente no Portal FAM, no campo de atividade criado para este fim, observado o prazo previsto no cronograma.

II - A não entrega do relatório representará atribuição de nota 0 (zero) ao integrante do grupo e a conseqüente reprovação na presente atividade de extensão.

III - Os demais integrantes do grupo não serão prejudicados em caso da não entrega de algum dos relatórios por parte de um de seus membros.

IV - Somente serão permitidas entregas do Relatório Unificado fora do prazo em caso de aluno com afastamento das atividades acadêmicas, devidamente protocolado na secretaria acadêmica, conforme previsto em lei, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias corridos após o encerramento do prazo da atividade no Portal FAM.

§1º - Na hipótese de autorização de entrega mediante protocolo na secretaria acadêmica, responsável por deliberar sobre o preenchimento do requisito do inciso IV, e que após o término do prazo, deverá elaborar lista única por código de curso e turma não unificados, constando o número de registro acadêmico (RA) e o nome dos alunos que foram autorizados a novo prazo para postagem e encaminhar em até 02 (dois) dias ao professor responsável pelas atividades de extensão, o qual deverá providenciar a abertura de atividade exclusiva em até 05 (cinco) dias corridos.

§2º - A atividade criada exclusivamente sob essas condições possuirá prazo máximo de submissão de 03 (três) dias, vedado o incremento pelo professor responsável ou coordenador de curso, cabendo ao aluno requerente acompanhar a sua solicitação diretamente no Portal FAM.

§3º - Não será aceita a entrega do Relatório Unificado por qualquer outro meio, inclusive por envio direto ao coordenador de curso ou ao professor responsável, independentemente dos motivos alegados.

DA AVALIAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 15 – A avaliação verificará se houve efetivo engajamento por parte do corpo discente no desempenho das atividades, seguindo os seguintes parâmetros:

I – Se houver efetivo engajamento: aprovado

II – Se não houver efetivo engajamento ou este for insuficiente: reprovado.

§1º - A avaliação será individualizada, aferida com base na entrega do relatório unificado.

§2º - Ao relatório considerado satisfatório, deverá ser atribuída a nota 10 e, ao insatisfatório, a nota 0.

§3º - Será atribuída nota 0 ao relatório unificado nos seguintes casos:

- a) apresente conteúdo em branco;
- b) apresente conteúdo incompatível com a atividade de extensão I;
- c) apresente conteúdo inapropriado ou desrespeitoso;
- d) apresente conteúdo parcial, entendido como ou a ausência das tarefas desempenhadas em grupo ou a ausência do relato de conclusão individual;
- e) apresente desconformidade com o modelo disponibilizado no plano de aula.

§4º - A informação sobre o aluno que apresente em seu relatório conteúdo inapropriado ou desrespeitoso será encaminhada ao coordenador do curso para as devidas providências administrativas e disciplinares.

§5º - Cada aluno deverá submeter o relatório unificado exclusivamente no formato PDF, sob pena de ter a correção prejudicada.

§6º - O aluno é inteiramente responsável pela submissão do trabalho no Portal FAM e o seu respectivo conteúdo.

Art. 16 – Os relatórios das atividades de extensão previstas neste regulamento, assim como os registros e encaminhamentos do projeto, ficarão disponíveis no Portal FAM para acompanhamento dos respectivos Coordenadores de curso, em cumprimento ao disposto no Capítulo II da Resolução n. 7, de 18 de dezembro de 2018, do CNE (Conselho Nacional de Educação).

Art. 17 – O alcance geográfico do projeto de extensão deverá compreender os seguintes municípios:

I – Americana;

II – Santa Bárbara D'Oeste;

III – Limeira;

IV – Nova Odessa;

- V – Sumaré;
- VI – Hortolândia;
- VII – Paulínia;
- VIII – Campinas;
- IX – Cosmópolis;
- X – Piracicaba;
- XI – Monte Mor.

§1º - As entidades sociais ou assistenciais a serem beneficiadas deverão, necessariamente, ter a sua sede ou exercer as suas atividades principais em algum dos municípios supra elencados.

§2º - O rol de municípios contemplados poderá sofrer alteração mediante decisão conjunta do Colegiado Acadêmico e Direção da FAM.

Art. 18 – O NICOM, ao longo do desenvolvimento das atividades de extensão, auxiliará na operacionalização e divulgação das normas e orientações das atividades para sua configuração em Projeto de Extensão em apoio ao professor orientador.

§1º - Cabe ao NICOM elaborar um modelo de arte padrão, facilmente editável, disponibilizado em formato de edição não proprietário, para fins de utilização e divulgação da atividade de extensão da FAM que possa ser livremente utilizado pelos alunos.

§2º - Os modelos disponibilizados devem contemplar tamanhos padronizados de flyers, posteres e divulgação on-line em mídias sociais.

§3º - É vedado aos alunos a utilização de artes de campanha com qualquer tipo de referência a logomarca da FAM sem o prévio consentimento do NICOM.

Art. 19 – Os alunos poderão contatar o professor responsável exclusivamente nos seguintes canais:

- I – Fórum de dúvidas do curso;
- II – Plantão de dúvidas presencial.

§1º - Mensagens enviadas via fórum de dúvidas serão respondidas semanalmente durante o horário das atividades acadêmicas destinadas à extensão ao professor responsável.

§2º - O plantão de dúvidas presencial será realizado semanalmente conforme dias e horários disponibilizados no Portal FAM.

§3º - A critério do professor responsável, poderá ser realizado plantão de dúvidas online destinado exclusivamente aos alunos dos cursos EaD, conforme instruções disponibilizadas no Portal FAM.

§4º - Os Coordenadores de curso incentivarão a utilização do fórum de dúvidas e do plantão de dúvidas como canal de comunicação exclusivo com o professor.

§5º - É vedado o contato direto pelo aluno via e-mail institucional ao professor responsável pela atividade de extensão na educação superior I.

Art. 20 - Situações não previstas neste regulamento serão tratadas em conjunto com o Colegiado Acadêmico e a Direção da FAM.

Art. 21 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Americana, 06 de agosto de 2024.

Profa. Célia Aparecida Jussani
Diretora Acadêmica

ANEXO 01 – CRONOGRAMA SEGUNDO SEMESTRE/2024

12/08	Início da atividade de extensão (Disponibilização Vídeo apresentação, Fórum de dúvidas, Fórum para registro dos grupos)
21/08	Prazo final para alunos informarem os grupos no fórum
21/08	Início das atividades e elaboração dos relatórios (criação da atividade no Portal)
10/11	Encerramento da atividade no Portal FAM.
13/11	Prazo final para solicitação de postagem do relatório na Secretaria Acadêmica, nos casos amparados pela legislação (apresentar documento comprobatório: doença infecto contagiosa, impossibilidade de locomoção)
19/11	Abertura da atividade para postagem do relatório para os alunos habilitados para nova submissão.
22/11	Prazo final para postagem do relatório para os alunos habilitados para nova submissão.
11/12	Prazo limite para registro dos resultados no Portal FAM.